
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 279, DE 03 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da política de educação em escola em tempo integral de Toritama/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 54, inciso V da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (PNE), firmado pela Lei nº 13.005 de junho de 2014 em suas metas 1, 2 e 6 que estabelecem a expansão da educação em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96 que prevê em seu artigo 34 a ampliação da jornada escolar para o regime de tempo integral;

CONSIDERANDO o que estabelece o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal nº 1.452/2015), no que se refere a Educação em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.113/2020 – Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CEB nº 07/2010 – Fixa as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos (artigo 37), aborda diretamente sobre o período integral;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar um ambiente propício ao desenvolvimento de habilidades socioemocionais, culturais, esportivas e artísticas, conforme estabelece a Base Nacional Comum Curricular-BNCC;

CONSIDERANDO uma demanda crescente por formação e qualificação profissional de trabalho atual;
DECRETA:

Art. 1º As diretrizes gerais a serem observadas na ampliação da Política de Educação Integral em Escola em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Toritama - PE.

Parágrafo único. A política define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º A ampliação da educação integral no Sistema Municipal visa o cumprimento da Meta 06 instituída no Plano Nacional de Educação – PNE e Plano Municipal de Educação-PME, garantindo a melhoria da qualidade do ensino aos estudantes, tendo em vista que terão mais tempo de permanência na escola e, consequentemente, serão ofertadas novas práticas, metodologias, conhecimentos, técnicas, insumos e condições para que superem os gargalos da baixa aprendizagem, ainda presentes no contexto da escolarização.

Parágrafo único. A escola em tempo integral deve oferecer uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, sendo no mínimo 35 horas semanais, com atendimento diário a crianças e estudantes em tempo contínuo, incluindo-se, nesse

período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, ações culturais, desportos, reforço da aprendizagem, dentre outras que forem previstas pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 3º A Escola em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Toritama terá como principais objetivos:

I - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II - adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III - atender as crianças e estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

IV - oferecer as crianças e aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V - proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI - orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo, profissional e tecnológico;

VII - aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

Art. 4º A implantação de Escolas em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Toritama, ocorrerá de forma gradual, e considerará:

I - o disposto nos §§ 3º e 4º do Art. 7º da Lei nº 14.113/2020;

II - ocorrerá obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular/ Currículo de Pernambuco e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral; e

III - priorizará as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 5º O funcionamento da Escola em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Toritama, deverá ser com a oferta no cardápio de almoço para os estudantes, sem precisarem ir para sua residência para esta refeição, além de mais duas refeições ofertadas no intervalo das atividades pedagógicas, garantindo a Educação alimentar e nutricional.

Art. 6º A escola em tempo integral poderá ofertar o processo de ensino em horários corridos de forma a atingir obrigatoriamente no mínimo 7 horas diárias.

Art. 7º O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Toritama, a serem atendidos gradualmente.

Art. 8º As Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I - Carga Horária de no mínimo 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC, para a Educação Infantil e Ensino Fundamental – anos iniciais e finais;

II - Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas, dentre elas a profissionalização de estudantes do Fundamental II.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia organizar e sistematizar a execução da Matriz Curricular destinada a Educação em Tempo Integral, em especial a profissionalizante nos Anos Finais.

Art. 9º As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão adequar seus Projetos Políticos Pedagógicos - PPP, os quais refletirão as concepções da proposta Pedagógica e disciplinarão as normas e princípios de organização, estes contemplarão diretrizes como:

I - apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II - explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III - fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum/Currículo de Pernambuco com os Componentes Curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV - descrever a metodologia utilizada pela escola;

V - apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de crianças e estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 10 A secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia deverá organizar e estruturar sua proposta de Educação Integral, com base na Lei Federal Nº 14.640/2023, por meio de projetos, dando fundamento para que as escolas o construam com ênfase em suas particularidades.

Parágrafo único. O projeto de educação da escola em tempo integral do Sistema de Ensino de Toritama deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 11 Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

Parágrafo único. A Educação em Tempo Integral Municipal será estruturada e funcionará em parceria com o Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação, assim como, de comum acordo com as ações existentes do Programa Juntos pela Educação, do Governo de Pernambuco; terá ainda, iniciativas conjuntas com as Secretarias Municipais de Assistência Social, Desenvolvimento Econômico, Cultura, Saúde e Fazenda.

Art. 12 Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do projeto de Educação em Tempo Integral, caberá ao Governo Municipal através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia:

I - fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município;

II - ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;

III - assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;

IV - viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;

V - viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;

VI - assegurar a ampliação de alimentação (merenda) as crianças e aos estudantes, em conformidade com a Resolução nº. 06, de 08 de maio de 2020 que dispõe sobre a alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE;

VII - melhoria da internet, aquisição de computadores/notebook e demais equipamentos voltados a tecnologia;

VIII - Criação e Ampliação de bibliotecas escolares.

Art. 13 Compete a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia:

- I - orientar e acompanhar o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;
- II - proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
- III - assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum/Currículo de Pernambuco e da Parte Diversificada;
- IV - orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto;
- V - selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto.

Art. 14 Compete às escolas:

- I - adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
- II - ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, nos termos do Art. 9º deste Decreto;
- III - operacionalizar as ações do projeto *in loco*, garantindo a efetivação da proposta e acompanhamento dos resultados;
- IV - acompanhar a frequência das crianças e dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;
- V - adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto;
- VI - Caberá as Unidades Escolares, através de suas equipes gestoras, professores a definição de quais atividades dos componentes curriculares, das atividades realizadas em contraturno serão passíveis de frequência e de participação para as crianças e estudantes com deficiência;
- VII - As avaliações e atividades dos estudantes com deficiência devem ser guiadas pelo Plano de Desenvolvimento Individual-PDI, dentre outros instrumentos adotados ou a serem adotados pelo Departamento de Inclusão da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e, em seguida, aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 16 As Unidades Escolares e suas equipes gestoras serão os responsáveis pela realização dos seguintes campos pedagógicos:

- I – Acompanhamento Pedagógico e Comunicação e Linguagem;
- II - Atividades esportivas e recreativas;
- III – Comunicação e Tecnologia;
- IV - Arte e Cultura;
- V - Educação Ambiental e práticas de Desenvolvimento Sustentável;
- VI - Educação e Cidadania.

§1º A gestão municipal poderá contratar temporariamente, por seleção pública e por excepcional interesse público, mediadores, caso não exista profissionais para tais atribuições, para realização das oficinas elencadas no caput.

§2º De acordo com a oficina que irá atuar/lecionar, o mediador deverá, quando da seleção, comprovar que possui formação adequada (curso técnico ou superior) e habilidade para o exercício da respectiva oficina de formação.

Art. 17 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Toritama-PE, 03 de maio de 2024, 71º ano da emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Rebeca Silva Pedrosa
Código Identificador:9DD724F4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/05/2024. Edição 3583a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>